



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 26/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E TRANSPORTE
EXPOENTE LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 352/2023
PRC 372/2023

O **MUNICÍPIO DE SARZEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços, André Gustavo Diniz Matos e **TRANSPORTE EXPOENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.907.533/0001-02, com sede à Rua E, nº 5, Bairro Serra Azul, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, telefone: (31) 99624-8350, representada por Sr. Almir João Batista, sócio administrador, carteira de identidade M-2.458.115, inscrito no CPF sob o nº 419.815.376-00, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de captura, transporte e guarda de animais recolhidos em vias, áreas de preservação e logradouros públicos do Município de Sarzedo, inclusive as apreensões determinadas pelo Ministério Público em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços.

1.2 É parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a proposta formulada pela contratada, que obrigam igualmente as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 217.994,00** (duzentos e dezessete mil novecentos e noventa e quatro reais) conforme especificado abaixo, sendo: o valor da locação adicionado de remuneração eventual por serviços de guarda:

| Valor fixo mensal para o serviço de recolhimento, transporte e guarda de animais em pátio de apreensão, devidamente licenciado, apresentado pelo licitante. | | | |
|---|-------|--|-----------------------|
| ITEM | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MENSAL |
| 1 | SV | Prestação de serviços de recolhimento, transporte de animais encontrados em vias, áreas de preservação e logradouros públicos do município de Sarzedo. | R\$ 16.500,00 |
| VALOR TOTAL = VALOR MENSAL x 12 MESES | | | R\$ 198.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.2 REMUNERAÇÃO EVENTUAL - SERVIÇOS DE GUARDA

2.2.1 Os serviços de guarda de animais são considerados complementares, e tem como única receita os repasses juntamente com o valor contratado da medição mensal.

2.2.2 Os valores relativos aos custos de estadias incluem alimentação, vacina e/ou tratamento médico, obedecendo as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 1157/2018.

| Remuneração eventual por estadia = 30 % da UPFS | | ANIMAL DE GRANDE PORTE |
|---|--------------------------|--------------------------|
| Entende-se por animais de Grande Porte: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso. | | |
| QTD. PREVISTA: 100 | VR. UNITÁRIO: R\$ 119,96 | VR. TOTAL: R\$ 11.996,00 |
| OBS.: A quantidade prevista e valores são estimativos para previsão de saída no sistema | | |

| Remuneração eventual por estadia = 20 % da UPFS | | ANIMAL DE MÉDIO PORTE |
|--|-------------------------|-------------------------|
| Entende-se por animais de Médio Porte: suínos, caprinos e ovinos, e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso. | | |
| QTD. PREVISTA: 100 | VR. UNITÁRIO: R\$ 79,98 | VR. TOTAL: R\$ 7.998,00 |
| OBS.: A quantidade prevista e valores são estimativos para previsão de saída no sistema | | |
| OBS.: Os valores são pré-definidos. Valor vigente da UPFS: R\$ 399,88 | | |

- O valor da(s) estadia(s) serão arrecadadas pela Administração Pública e repassadas à contratada juntamente com o pagamento mensal.

- O VALOR TOTAL A SER COBRADO DO PROPRIETÁRIO PARA RESGATE DO ANIMAL SERÁ O SOMATÓRIO DE: MULTA (50% DO VALOR DA UPFS ARRECADADO PARA O MUNICÍPIO) E VALOR DAS ESTADIAS (DIÁRIAS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 O veículo para apreensão dos animais deverá ter capacidade de lotação mínima de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos). O mesmo deverá estar em perfeitas condições técnicas, adaptado para transporte de animais de grande porte, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene, equipamentos e pessoal especializado para a prestação dos serviços licitados.

3.2 O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível para a prestação de serviço conforme o veículo apresentado.

3.3 O terreno e instalação em que os animais serão mantidos deverá ser disponibilizado pela Contratada, em área cercada não inferior a 2 (dois) hectares, devendo ainda, estar em perfeitas condições higiênicas.

3.4 As instalações para recepção dos animais devem ser alocadas em área rural, a uma distância máxima limitada a 30 (trinta) quilômetros da sede administrativa municipal.

3.5 A área deverá ser cercada e possuir cocheiras e estábulos e demais instalações exclusivas para os animais, separando-os por característica, assim como possuir as condições higiênico-sanitária principalmente no que tange a alimentação e água oferecida,

B

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

mantendo sarjetas de revestimentos impermeáveis para águas residuais, bem como sarjetas de contorno para águas de chuva;

3.6 A contratada deverá manter local destinado a depósito para o estrume a ser recolhido, à prova de insetos e com capacidade adequada para receber a produção, e ser removida para uma área cujo material será secado para aproveitamento posterior.

3.7 Os restos e excrementícias de forragem das cocheiras e estábulos não serão considerados como lixo, e serão removidos à custa do responsável (inquilino ou do proprietário).

3.8 A contratada deve manter um cadastro dos animais apreendidos, com seus respectivos dados como data e local de apreensão, espécie, raça, sexo e tamanho.

3.9 Deverá notificar a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços, conforme art. 2º, parágrafo 4º do Decreto 1157/2018, através da Ficha de apreensão, com as devidas informações para publicação no Diário Oficial do Município.

3.10 A empresa deverá apresentar a documentação do local indicado para guarda dos animais, podendo ser contrato de aluguel, que deverá ser vistoriado pela fiscalização designada conforme as exigências em atendimento ao edital, para assinatura do contrato.

3.11 O extravio dos animais é de responsabilidade do contratado, não podendo fazer qualquer utilização destes e nem ceder para utilização por terceiros.

3.12 O contratado não poderá em hipótese alguma maltratar os animais.

3.13 Os animais não poderão pernoitar no caminhão.

3.14 Os danos que por acaso sejam causados a terceiros são de responsabilidade da Contratada.

3.15 Arcar com todas as despesas inerentes a combustível, manutenção do veículo e encargos sociais e trabalhistas, visto que a prefeitura não terá nenhum vínculo trabalhista com a Contratada.

3.16 Manter durante toda a execução do contrato, atualizados os documentos Certidão Conjunta, prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT vigentes.

3.17 Cumprir o Art. 7º do Decreto N° 1157/2018, disponível no link https://www.sarzedo.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decretos_1157_2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada.

4.2 Repassar ao Contratado os valores recebidos a título de diária dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.3 Compete à secretaria requisitante informar ao Contratado, qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes do Anexo I, do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, acrescido de eventuais diárias recolhidas no período (se for o caso), em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pela contratada.

5.1 As medições serão feitas a cada período de trinta dias.

5.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta, prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT vigentes;

5.3 No caso dos documentos mencionados no item 5.2 estiverem com data de validade vencida, a Contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

5.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços), que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5.4 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

5.4.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

5.4.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.4.3 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA SEXTA, EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

$$\text{MORA DIÁRIA} = \frac{\text{PV} \times \text{I}/100}{30}$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme disposto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com previsão de reajuste anual, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, via termo aditivo e com a devida adequação da dotação orçamentária para o respectivo ano calendário.

7.1.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2 O reajuste no valor da diária acompanhará o valor de reajuste da UPFS, respeitando os percentuais previstos neste contrato.

7.3 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Projeto/Atividade: 2.064 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. FICHA: 347 18.451.1801 3.3.93.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.708.000.0000.000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.2 Advertências, em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

9.3 Multas

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 9.3.1** No caso de excesso de prazo, a multa será de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso.
- 9.3.2** No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente ou agir com negligência durante a execução dos serviços, a multa será de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.3.3** No caso de abandono dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 3 % (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.3.4** As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.
- 9.4** Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:
- a) transferir, subcontratar e/ou sublocar no todo ou em parte o objeto deste contrato, salvo no que se refere ao serviço de guarda de animais.
 - b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- 9.5** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7** As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 9.8** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.
- 9.9** Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES

10.1 O veículo, objeto deste contrato, será locado com operador e a CONTRATADA assumirá responsabilidade por:

10.1.1 Danos materiais ou pessoais causados ao seu operador ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços, através dos servidores Armindo Antunes de Souza, matrícula 4872, na qualidade de Gestor e José Catulino Versiani Neto, MASP 391.619-4, CRMV/MG 3373, na qualidade de fiscal de Contrato.

11.2 A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1 À CONTRATADA é vedada a transferência, subcontratação e/ou sublocação no todo ou em parte deste contrato, salvo no que se refere ao serviço de guarda de animais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

14.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Presencial nº 175/2023 do dia 11/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, 1º de fevereiro de 2024.

Pelo Contratante:

ANDRE GUSTAVO Assinado de forma digital
DINIZ por ANDRE GUSTAVO
MATOS:63364310 DINIZ
610 MATOS:63364310610
Dados: 2024.02.01
15:33:21 -03'00'

André Gustavo Diniz Matos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços

Pela Contratada:

TRANSPORTE EXPOENTE LTDA

Almir João Batista

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão

Procurador Geral do Município

OAB/MG 134.482

Testemunhas:

Aline Figueirêdo de Oliveira

Matrícula 4391

Breno Gomes da Silva

Matrícula 9175

Emitido por: Breno Gomes da Silva.

**DOE - SARZEDO**

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1540, quinta-feira, 01 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo/MG publica extrato de Contrato nº 26/2024, originado do Pregão Presencial nº 175/2023, cujo objeto é: “Contratação de empresa para prestação de serviços de captura, transporte e guarda de animais recolhidos em vias, áreas de preservação e logradouros públicos do Município de Sarzedo, inclusive as apreensões determinadas pelo Ministério Público em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços”. Vigência: 01/02/2024 à 01/02/2025. Contratada: TRANSPORTE EXPOENTE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.907.533/0001-02, ao valor total estimado de R\$ 217.994,00 (duzentos e dezessete mil novecentos e noventa e quatro reais). **Os valores vigentes da UPFS foram atualizados conforme Decreto nº 1631/2023.** Sarzedo, 1º de fevereiro de 2024.

| PUBLICAÇÃO Nº 002/2024 |
|--|
| Prefeitura Municipal de Sarzedo - torna público a apreensão de animal solto em via pública, em atendimento às determinações da Lei 194/2002 e Decreto nº 1157/2018. |
| Pátio de apreensão: Curral Santa Cruz, Bairro Bandeirinhas – Betim/MG |
| AUTO DE APREENSÃO Nº: 08/2024 - FICHA INDIVIDUAL Nº 001 |
| MOTIVO: Atendimento a denúncia. Animal solto em via pública. LOCAL: Em frente ao terminal de Passageiros DATA: 01/02/2024 - HORA: 09:00 ESPÉCIE: Equino de Grande Porte; Raça: Comum; Sexo: Fêmea; Cor: <i>Castanha</i> |
| AUTO DE APREENSÃO Nº: 09/2024 - FICHA INDIVIDUAL Nº 001 |
| MOTIVO: Atendimento a denúncia. Animal solto em via pública. LOCAL: Em frente ao terminal de Passageiros DATA: 01/02/2024 - HORA: 09:00 ESPÉCIE: Equino de Grande Porte; Raça: Comum; Sexo: Fêmea; Cor: <i>Alazan</i> |
| AUTO DE APREENSÃO Nº: 10/2024 - FICHA INDIVIDUAL Nº 001 |
| MOTIVO: Atendimento a denúncia. Animal solto em via pública. LOCAL: Em frente ao Terminal de Passageiros DATA: 01/02/2024 - HORA: 09:00 ESPÉCIE: Equino de Grande Porte; Raça: Comum; Sexo: Fêmea; Cor: <i>Báia</i> |